



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL ESTIMADO

OBJETO: Aquisição de um software e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte e controle das contas públicas dos serviços de saneamento conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS.	
Dia...:	13 de junho de 2019
Hora.:	09h00min (nove horas)
Local:	Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro, Porto Ferreira/SP - Sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira.

Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

- **Formalização de Consultas:** até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente pelo e-mail: administrativo@arpf.com.br
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



EDITAL Nº 02/2019

SEÇÃO I

P R E G Ã O (P R E S E N C I A L) Nº 02/2019

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF torna público que de acordo com as Leis Federais nº. 8.666 de 21.06.1993 e 10.520 de 17.07.2002, os Decretos Municipais nº. 62 de 22.09.1993 e 141 de 29.12.2005, e os termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pela Divisão de Assessoria Jurídica da Agência Reguladora, realizará processo licitatório na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos por servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF, denominado PREGOEIRO, juntamente com a equipe de apoio, devidamente designados nos autos.

2. OBJETO

2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária da presente licitação consta do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: administrativo@arpf.com.br até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, informando o número da licitação.

4.2 As consultas serão respondidas, em vinte e quatro horas a partir do recebimento.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

5.1 A PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para o recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Estejam constituídos em regime de consórcio;
 - empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93 ou Artigo 7º da Lei 10.520/02;
 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/93;
 - tenham dirigente, sócio, responsável técnico, membro do conselho técnico ou administrativo ou empregado da PROPONENTE pertencente ao quadro temporário ou permanente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira.

8. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 8.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento, conforme Anexo VII - Minuta de Carta de Credenciamento, junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:
- tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- 8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 8.3 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 8.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão.
- 8.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Aberta à sessão será entregue ao pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital ou **Anexo VIII** para Microempresa, Microempreendedores Individuais ou Empresas de Pequeno Porte que tenham intenção de postergar a entrega regular dos documentos fiscais permitidos pela Lei Complementar 123/06, e deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes n.º 1 e 2.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

- 10.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis e preferencialmente opacos, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira
Pregão Presencial nº 02/2019	Pregão Presencial nº 02/2019
Razão Social da Empresa	Razão Social da Empresa
CNPJ:	CNPJ:
Envelope nº 1 - Proposta	Envelope nº 2 - Habilitação

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 11.1 O envelope Proposta de Preços conterà a proposta da licitante, que deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as folhas assinadas por responsável pela empresa



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



licitante contendo por fim, a data, conforme **Anexo VII - Minuta de Proposta Comercial.**

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, identificado conforme indicado neste Edital e deverá conter toda a documentação comprobatória da necessária qualificação constante no **Anexo II - Exigências para Habilitação.**
- 12.2** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 12.3** Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 12.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 13.1** Os preços deverão ser cotados em reais.
- 13.2** Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 13.2.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.2.1.1** Quando os lances ofertados pelas proponentes atingirem valores inferiores a 50% (cinquenta) da média aritmética das propostas ou 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Agência Reguladora, o pregoeiro informará os participantes sobre a obrigatoriedade de apresentação de Planilha que comprove que os custos cobrem a oferta apresentada como condição para homologação.
- a)** Para os casos em que o preço ofertado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado anteriormente e tendo a vencedora comprovado a sua exequibilidade, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

14. SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 14.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos de habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARM PF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- Anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 14.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso VI do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
 - 14.3 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento da declaração do proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - 14.4 A falta da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes Proposta e Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
 - 14.5 Ato contínuo serão recebidos também os envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação.
 - 14.6 Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
 - 14.7 Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
 - 14.8 As impugnações dos licitantes contra as ofertas e os documentos apresentados por seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
 - 14.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 - 14.10 Após a verificação da conformidade das propostas com o Edital, serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, selecionando-as para a etapa de lances.
 - 14.11 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro, classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- 14.12** Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de formas sucessivas, em valores distintos e decrescentes.
- 14.13** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 14.14** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhes facultado oferecerem preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado.
- 14.15** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 14.16** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 14.17** Para o julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios estabelecidos neste Edital, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.
- 14.18** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.19** Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação e verificado o atendimento das condições habilitatórias.
- 14.20** No julgamento das habilitações e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.21** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.22** Nas situações previstas nos itens 14.18 e 14.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.23** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 14.23.1** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas, microempreendedores individuais ou empresa



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



de pequeno porte, com intervalos de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

- 14.23.2** Não sendo exercido o direito de preferência por desistência ou não apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a classificação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 14.24** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 14.25** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 14.26** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor.
- 14.27** A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.28** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.29** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 14.30** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.31** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto nos casos em que o recurso foi submetido à sua apreciação e homologará o certame, determinado a contratação.
- 14.32** Quando o valor original da proposta tiver sido alterado, também, por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- pública do pregão, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.
- 14.33** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.
- 14.34** Os envelopes DOCUMENTAÇÃO das empresas que apresentaram melhores propostas e participaram da etapa de lances, ficarão retidos até a Homologação pela autoridade competente. Transcorrido este prazo os mesmos poderão ser retirados na Divisão Administrativa, de Segunda à Sexta-feira, das 14h00m às 16h30m.
- 15. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
- 15.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 15.2** A formalização de consultas e esclarecimentos está regulamentada no item **4 - Formalização de Consultas** deste Edital.
- 15.3** A solicitação de providências e a apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolizado na **Divisão Administrativa da ARMPF na Rua Doutor Carlindo Valeriani, 303 - Centro.**
- 15.4** Caberá ao pregoeiro encaminhar o pedido de providências, decidirem a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas, contando com a equipe de apoio.
- 15.5** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 15.6** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 15.7** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- 15.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados na **Divisão Administrativa na Rua Doutor Carlindo Valeriani, 303 – Centro.**
- 15.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Divisão Administrativa à Rua Doutor Carlindo Valeriani, 303 – Centro.**
- 15.12 Dos atos das demais autoridades neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93, nos prazos e termos estabelecidos no mencionado dispositivo.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Os prazos e condições para assinatura do contrato encontram descritas no **Anexo I – Termo de Referência.**

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1 A vigência Contratual encontra-se estabelecida **no Anexo I – Termo de Referência.**

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 18.1 As condições de recebimento do objeto encontram-se definidas no **Anexo I – Termo de Referência.**

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência.**

20. REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1 As informações sobre reajuste de preços encontram-se descritas no **Anexo I – Termo de Referência.**

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 Na execução do objeto obriga-se a licitante vencedora envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- I) salários;
- II) seguros de acidentes;
- III) taxas, impostos e contribuições;
- IV) indenizações;



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- V)** vale-refeição;
 - VI)** vale-transporte;
 - VII)** outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - b)** responder pelos danos causados a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Agência Reguladora fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - c)** assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da Agência Reguladora, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
 - d)** substituir, no todo ou em parte o serviço, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
 - e)** cumprir os prazos e condições previstas neste Pregão e seus anexos;
 - f)** comunicar a Agência Reguladora, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela Agência Reguladora;
 - g)** arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato;
 - h)** apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido nesta licitação;
 - i)** manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.
 - j)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Agência Reguladora;
 - k)** fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;

- l) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da Agência Reguladora;
- m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- o) não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Agência Reguladora;
- p) executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas Municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;
- q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações;
- r) adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da vencedora;
- s) comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra/serviço, após comunicação pela Agência Reguladora de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra/serviço, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade,



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



acordando junto à área técnica da Agência Reguladora, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

- t) quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

21.2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere a Agência Reguladora a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Agência Reguladora.

22. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

22.1 A Agência Reguladora, durante a vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da licitante às dependências da Agência Reguladora relacionadas à execução do objeto;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por e-mail ou pessoalmente;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora;
- f) Fiscalizar através do solicitante, a execução da obra/serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.
- g) Atestar a execução da obra/serviço objeto de contrato futuro.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



VIII-Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no futuro contrato.

23. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 23.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 23.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 23.3** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Agência Reguladora, as sanções administrativas aplicadas à detentora da Ata serão:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Agência Reguladora;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 23.4** O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o detentor da Ata à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 23.5** Pela inexecução total ou parcial poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 23.6** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.
- 23.7** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- 23.8** A aplicação das penalidades não impede a Agência Reguladora de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.
- 23.9** O objeto não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 23.10** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Agência Reguladora ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 23.11** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da Agência Reguladora.
- 23.12** Sempre que não houver prejuízo para a Agência Reguladora, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 23.13** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da futura contratada, na forma da lei.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1** O objeto licitado poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.2** As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se a Agência Reguladora o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.
- 25.3** Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital prevalecerá à redação do instrumento convocatório.
- 25.4** Em caso de divergência entre o edital distribuído na Agência Reguladora e o disponibilizado pela Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas.
- 25.5** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Agência Reguladora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. A Agência Reguladora poderá, ainda,



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.6** A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.7** É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.8** As PROPONENTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Agência Reguladora, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de circulação no município sede da Agência Reguladora.
- 25.12** A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 25.13** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo PREGOEIRO.
- 25.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Porto Ferreira.

Porto Ferreira/SP, 27 de maio de 2019

Miguel Bragioni Lima Coelho
Superintendente



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTE(S) na aquisição do objeto pretendido, conforme especificações, quantidades e condições descritas abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. O objetivo do presente Termo de Referência é dar diretrizes para a aquisição de um *software* e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte e controle das contas públicas dos serviços de saneamento, para apoio a relatórios econômico-financeiros das revisões e reajustes tarifários, bem como para a geração de indicadores capazes de contribuir para avaliação da qualidade operacional da prestação dos serviços e o acompanhamento dos investimentos previsto pela concessionária cujos recursos estão garantidos através de tarifas.
- 1.2. As manutenções e atualizações periódicas têm a finalidade de garantir o pleno funcionamento do sistema a ser licitado, através de suporte em tempo integral a toda e qualquer intervenção necessária para que o sistema execute com excelência as funcionalidades contratadas.
- 1.3. As atualizações garantem a disponibilização de novas funcionalidades criadas a partir da solicitação dos clientes e da percepção dos responsáveis pelo desenvolvimento do sistema em virtude da experiência ou de necessidades legais.
- 1.4. São características e componentes do *software*:
 - ✓ Um *software* que possa ser alimentado de informações através da internet, pela concessionária regulada e fiscalizada pela ARMPF;
 - ✓ Que gere através destas informações, relatórios para apoio a tomada de decisão para reajustes e revisões tarifárias;
 - ✓ Que permita cadastro da fórmula paramétrica da ARMPF;
 - ✓ Que calcule automaticamente, através da fórmula paramétrica definida pela ARMPF o reajuste tarifário, utilizando as informações disponíveis no sistema;
 - ✓ Calcule automaticamente através da fórmula paramétrica da ARMPF a revisão tarifária utilizando as informações disponíveis no sistema;



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- ✓ Hospedagem do sistema em Data Center para acesso remoto, com funcionamento 24 horas, linha dedicada e sistema de *backup* diário;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de água, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Esgoto, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Comercial, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Colaboradores, como código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Energia Elétrica, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações sobre consumo de produtos químicos, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações para o de Fluxo de Caixa, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A utilização de cadastramentos já existentes para gerar novos cadastros de usuários; vincular o usuário a uma ou mais Reguladas; relacionar as contas contábeis da Regulada com o Plano de Contas Regulatório, utilizado como base no sistema; importação da Planilha de custo da ARMPF e relacionar as contas contábeis da Regulada com o Plano de Contas Regulatório, utilizado como base no sistema.
- ✓ Geração mensal da Base do Índice de Reajuste Tarifário; geração mensal do Demonstrativo de Resultado por Categoria; geração mensal do Resumo por área; geração dos Indicadores vinculados aos dados físicos, dados contábeis e dados financeiros;
- ✓ Criação de relacionamento entre o plano de contas da regulada e o plano de contas regulatório de forma a transferir mensalmente de forma automática as informações do balancete apresentado pela regulada para



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



o plano de contas regulatório preservando a integridade da estrutura contábil.

- 1.5. O objeto deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ARMPF, no cumprimento de suas competências, recebeu a incumbência de dar publicidade às tarifas dos serviços públicos municipais delegados, quando reajustadas automaticamente, avaliar e aprovar à revisão tarifária, e submeter a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos admitidos no respectivo contrato de concessão e anexos, ou nos atos normativos, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, quanto à prestação do serviço adequado.
- 2.2. Diante de tal delegação de poderes, e considerando a necessidade de informações precisas para a tomada de decisões e para uma boa gerência na regulação decidiu, a ARMPF, pela contratação de uso de *software* e suas manutenções e atualizações periódicas para apoio nas tarefas de grau acentuado de complexidade nas atividades de contabilidade regulatória, ainda, em fase inicial de implantação.
- 2.3. Em relação ao *software* a ser contratado devem ser respeitadas as regras próprias da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), que é o regime adotado por esta entidade para todas as suas aquisições de bens e serviços.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO SISTEMA

- ✓ O sistema deve ser multiempresa, multiestabelecimento e multiusuário, permitindo assim, a utilização simultânea por diversos usuários e reguladas;
- ✓ O Sistema deverá permitir à reguladora fazer controles por unidades de negócio;
- ✓ A visualização do usuário, regulada que o usuário está logado e a unidade de negócio;



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- ✓ A visualização do servidor, banco de dados, data de validade do serial e informações de contato ao suporte do fornecedor da solução;
 - ✓ Acessar de diversos pontos do sistema o manual de referência do usuário;
 - ✓ Sincronização das bases de dados da regulada e reguladora, permitindo assim a reguladora controlar a regulada;
 - ✓ Segurança das informações lançadas pela Regulada, onde a Reguladora tem acesso somente à consulta e processamento das informações;
 - ✓ Organização dos fluxos de trabalho através do Gerenciamento das Tarefas dos usuários.

3.1. OUTRAS CARACTERISTICAS DO SOFTWARE

Que permita o cadastramento das seguintes informações:

- ✓ **Reguladora** - O cadastramento das informações da Agência Reguladora; Nome, Sigla, Endereço, CNPJ e Observações.
- ✓ **Reguladora x usuários** - O cadastramento dos usuários de forma individual, por grupo de usuários ou unidade de negócio;
- ✓ **Solicitar permissão** - O reenvio de informações mensais mediante autorização.
- ✓ **Aprovar solicitação** - A aprovação das informações mensais reenviadas e recálculo das mesmas.
- ✓ **Grupo de usuários** - A inclusão e edição de grupos de usuários para acesso ao sistema.
- ✓ **Usuários** - O Cadastro de usuários incluindo nome, e-mail e definição se são administradores ou não.
- ✓ **Programa** - Consultar todos os programas disponíveis no sistema.
- ✓ **Log. processados** - A verificação por ano e período, do processo executado, a data de execução, hora da execução, arquivo, usuário e e-mail.
- ✓ **Programa usuário** - A definição de quais programas que o usuário terá acesso.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- ✓ **Regulada** - O cadastramento da empresa regulada com sigla, razão social, CNPJ. A definição de indicadores para cada regulada.
- ✓ **Log. de acesso usuário** - A verificação do usuário, data, hora, operação, programa e detalhamento da operação no sistema.
- ✓ **Estrutura balanço** - Estruturar as contas contábeis, definindo quais são as contas principais e quais são as subcontas.
- ✓ **Consulta balanço** - Visualizar como ficaram estruturadas as contas contábeis.
- ✓ **Estrutura dados físicos** - Estruturar as contas relacionadas aos dados físicos, definindo quais são as contas principais e quais são as contas subcontas.
- ✓ **Consulta dados físicos** - Visualizar como ficaram estruturadas as contas relacionadas aos dados físicos.
- ✓ **Consulta a informações - Balancete** - Consultar detalhamento do balancete que foi importado, valores, movimentos e inclusive o relacionamento das contas da Regulada com o Plano de Contas Regulatório.
- ✓ **Unidade de medida** - A inclusão, exclusão e edição de unidades de medida, sigla e descrição.
- ✓ **Conta contábil** - A inclusão, exclusão e edição de contas contábeis com código da conta, descrição, código da conta Principal, opção se conta totalizadora, opção se conta ativa, opção se centro de custo; O envio do cursor para o início ou para o final da lista.
- ✓ **Tipo indicador** - A inclusão, exclusão e edição de indicador com código descrição e peso; A inclusão, exclusão e edição de indicador, tipo e situação se ativo ou inativo.
- ✓ **Agendamento de tarefas** - O agendamento de tarefas com definição de responsável, prazo para execução, aviso via internet ao responsável e transferência de tarefa para outros responsáveis em novas etapas; a consulta das tarefas através de filtro por responsável ou data; a aprovação ou reprovação de tarefas antes de enviar para a próxima etapa.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



A criação de agenda para indicadores ou outras tarefas, para usuários cadastrados no sistema. O acompanhamento da agenda, a aprovação e a replicação do mesmo para outros períodos do ano.

- ✓ **Ranking de empresas reguladas** - Permitir através de métricas pré-definidas classificar as reguladas por resultados; a Visualização de diversas reguladas com indicadores agrupados por Tipo; a implantação de imagens de representação das empresas reguladas; o acompanhamento das metas dos Indicadores através de barras que mudam de cor em função do nível de alcance das metas.
- ✓ **Gráficos de indicadores** - Permitir a exportação dos dados dos indicadores para Excel e HTML.
- ✓ **Parâmetro**- Permitir definir, que diretórios serão utilizados na movimentação de informações (envio e recebimento) ou imagens, datas referências a serem respeitadas pelo sistema, servidor e porta de acesso de e-mail; e-mail administrador; chave de validação do sistema com serial e validade; quais relatórios poderão ser divididos por mil; quantas casas após a vírgula nos relatórios.
- ✓ **Regulada** - Permitir o cadastramento das informações da regulada; Nome, Sigla, Endereço, CNPJ, Observações, Imagem.
- ✓ **Usuários** - Permitir o cadastro de usuários incluindo nome, e-mail, se está ativo ou não, definições para administração do sistema como: se é administrador, se recebe Balancete, se recebe Dados Retroativos e permitir resetar senha que está criptografada.
- ✓ **Cópia de permissão de usuário** - Permitir a utilizar o perfil de usuário já existente para criar outros com mesmas características.
- ✓ **Programa** - Permitir Consultar todos os programas disponíveis no sistema.
- ✓ **Programa usuário** - Permitir a definição de quais programas que o usuário terá acesso.
- ✓ **Consulta de solicitações de lançamentos retroativos** - Permitir gerenciar por regulada as solicitações de permissão de lançamentos retroativos realizados no decorrer de um período LOG PROCESSADOS.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- ✓ **Unidade de medida** – O cadastro de unidade de medida com a respectiva descrição.
- ✓ **Endereço** – O cadastro de CEP, logradouro, nº, país, estado, cidade e bairro.
- ✓ **Tipo de indicador** – Cadastrar um código para o indicador, a descrição, definição de peso (valor numérico), e se o indicador é do tipo Orçamento.
- ✓ **Indicador** – Cadastrar um indicador; contendo a descrição, a vinculação ao tipo de indicador, a vinculação a unidade de medida, a criação de fórmula a ser utilizado, qual o sentido do resultado (positivo ou negativo), se está ativo ou não, qual o peso do indicador, para qual tipo de dado deve ser aplicado o indicador, a visualização da fórmula e dados finais e campo observação.
- ✓ **Meta** – Cadastrar metas para os indicadores mensalmente e com possibilidade de replicar automaticamente a mesma meta para os demais períodos.
- ✓ **Parâmetro** – A definição dos diretórios que serão utilizados na movimentação de informações (envio e recebimento) ou imagens, datas referências a serem respeitadas pelo sistema, servidor e porta de acesso de e-mail; e-mail administrador; chave de validação do sistema com serial e validade.

3.2. PROCEDIMENTOS MENSAIS

- ✓ **Importação de dados físicos** – A migração dos dados físicos recebidos da empresa regulada para o sistema e o consequente processamento destas informações.
- ✓ **Importação de balanços** – A migração do balanço recebido da empresa regulada para o sistema e o consequente processamento destas informações.
- ✓ **Exportação de balanço** – O envio do balanço da regulada para a reguladora em diferentes linguagens.
- ✓ **Consistências** – A definição de parâmetros aceitáveis de variação dos valores lançados pela regulada no mês em relação ao mês anterior, tanto em valores quanto em percentual; filtrar as contas que apresentaram variação maior que o parâmetro definido; escolher o mês que terá os valores analisados em relação aos parâmetros definidos.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Visualização de relatórios para impressão; geração de relatórios para impressão; o lançamento das informações físicas, extras contábeis e contábeis utilizando o sitio da agência reguladora; disponibilizar para alimentação remota as telas necessárias para que a regulada informe os dados solicitados pela agência reguladora;

- ✓ **Gerar informações mensais que permita** - A seleção dos demonstrativos que deverão ser gerados; a geração do Balanço Patrimonial; a geração do Fluxo de Caixa; a geração do Demonstrativo de Resultado; a geração da Base do Índice de Reajuste Tarifário; a geração do Demonstrativo de Resultado por Categoria; a geração do Resumo por área; o processamento dos dados físicos informados pelo prestador do serviço; o processamento dos dados físicos de água informados pelo prestador do serviço; o processamento dos dados físicos de esgoto informados pelo prestador do serviço; o processamento dos dados físicos comerciais informados pelo prestador do serviço; o processamento dos dados de energia elétrica informados pelo prestador do serviço; o processamento dos dados físicos de matéria-prima informados pelo prestador do serviço; verificar a evolução do processamento das informações através de barra que indica o percentual de dados processados.

- ✓ **Acompanhamento do orçamento do prestador** - Que permita o cadastro do orçamento do prestador; a definição de Metas Orçamentárias; que permita o acompanhamento das metas orçamentárias:
Das contas do Demonstrativo de Resultado em comparação com o realizado; das contas do Fluxo de Caixa em comparação com o realizado; das contas do Balanço em comparação com o realizado; das contas dos Gastos Consolidados em comparação com o realizado; das contas por Centro de Custos em comparação com o realizado; através de barras que mudam de cor em função do nível de alcance das metas.

- ✓ **Indicadores que permitam** - O Agrupamento dos Indicadores da Empresa Regulada por tipo; a Definição de Metas para Indicadores das Empresas Reguladas; o acompanhamento entre as metas dos indicadores das reguladas e o realizado; o acompanhamento das metas dos Indicadores das reguladas através de barras que mudam de cor em função do nível de alcance das metas.

- ✓ **Gráficos de indicadores** - A visualização dos indicadores na forma de gráficos; a visualização dos indicadores dos últimos cinco anos no mesmo gráfico; a visualização dos



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



indicadores com informações mensais; na mesma tela dos gráficos a visualização dos dados que compõem o gráfico separa por ano; a visualização da fórmula que gera o indicador do gráfico; definir a definição de indicadores ativos e inativos; a definição do sentido que representa a melhoria do indicador se positivo ou negativo; a definição de metas para o indicador; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML.

- ✓ **Relatórios Operacionais analíticos mensais** – Das informações físicas de água com descrição, unidade de medida e valores; das informações físicas de esgoto com descrição, unidade de medida e valores; das informações comerciais com descrição, unidade de medida e valores; das informações de colaboradores com descrição, unidade de medida e valores; o ordenamento dos dados por qualquer dos campos disponíveis; a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados; a visualização e ocultação dos códigos das informações quando da apresentação dos dados; a impressão das telas no formato relatório; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML.

- ✓ **Relatórios Operacionais sintéticos** – Anual das informações físicas de água com descrição, unidade de medida e valores; anual das informações físicas de esgoto com descrição, unidade de medida e valores; anual das informações comerciais com descrição, unidade de medida e valores; anual das informações de colaboradores com descrição, unidade de medida e valores; o ordenamento dos dados por qualquer dos campos disponíveis; apresentação dos dados agrupados com somatórios ou detalhados; a visualização e ocultação dos códigos das informações quando da apresentação dos dados; a impressão das telas no formato relatório; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML; apresentar Filtro que permita visualizar vários anos de informações; a visualização comparando o ano atual e o ano anterior; a visualização dos dados acumulados no período analisado.

- ✓ **Relatórios Financeiros analíticos** – Mensais das informações detalhadas Balanço Patrimonial do Ativo e Passivo com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; mensais das informações detalhadas do Demonstrativo de Resultados com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; mensais das informações detalhadas do Fluxo de



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Caixa com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; mensais das informações detalhadas do Plano de Investimento com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; o ordenamento dos dados por qualquer dos campos disponíveis; a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados; a visualização e ocultação dos códigos das informações quando da apresentação dos dados; a impressão das telas no formato relatório; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML.

- ✓ **Relatórios Financeiros sintéticos** - Anuais das informações detalhadas Balanço Patrimonial do Ativo e Passivo com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; anuais das informações detalhadas do Demonstrativo de Resultados com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; anuais das informações detalhadas do Fluxo de Caixa com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; anuais das informações detalhadas do Plano de Investimento com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados; a visualização e ocultação dos códigos das informações quando da apresentação dos dados; a impressão das telas no formato relatório; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML; apresentar Filtro que permita visualizar vários anos de informações; a visualização comparando o ano atual e o ano anterior; a visualização dos dados acumulados no período analisado.

- ✓ **Relatórios Econômicos analíticos** - Mensais das informações detalhadas de Energia Elétrica com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; mensais das informações detalhadas dos Produtos Químicos com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; Mensais das informações detalhadas dos Ativos Regulatórios contendo descrição, unidade de medida e valores; o ordenamento dos dados por qualquer dos campos disponíveis; a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados; a visualização e ocultação dos códigos das informações quando da apresentação dos dados; a impressão das telas no formato relatório; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- ✓ **Gerar Relatórios Econômicos sintéticos** - Anuais das informações detalhadas de Energia Elétrica com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; anuais das informações detalhadas de Produtos Químicos com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; anuais das informações detalhadas dos Ativos Regulatórios com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados; a visualização e ocultação dos códigos das informações quando da apresentação dos dados; a impressão das telas no formato relatório; o envio das informações da tela por e-mail; a migração dos dados dos indicadores para Excel e HTML; apresentar Filtro que permita visualizar vários anos de informações; a visualização comparando o ano atual e o ano anterior; a visualização dos dados acumulados no período analisado; a impressão do relatório de formatação pré-definida, inclusive com possibilidade de exportação para o formato PDF; o envio das informações da tela por e-mail, com a opção de anexar outro documento no mesmo e-mail;
 - ✓ **Estrutura do balanço** - Estruturar as contas contábeis, definindo quais são as contas Principais e quais são as subcontas.
 - ✓ **Consulta Balanço** - Visualizar como ficaram estruturadas as contas contábeis.
 - ✓ **Estrutura dados físicos** - Estruturar as contas relacionadas aos dados físicos, definindo quais são as contas Principais e quais são as subcontas.
 - ✓ **Consulta dados físicos** - Visualizar como ficaram estruturadas as contas relacionadas aos dados físicos.
 - ✓ **Consulta a informações no Balancete** - Consultar detalhadamente o balancete que foi importado, valores, movimentos e inclusive o relacionamento das contas da Regulada com o Plano de Contas Regulatório.
 - ✓ **Consistências das informações** - Parametrizar variações em valores para serem consistidas na importação do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado, gerando relatório com estas variações com a possibilidade de justificativa da variação pela Regulada; parametrizar variações de percentuais a serem consistidos na implantação das informações mensais de Água, Esgoto, Comercial, Colaboradores, Fluxo de Caixa, Produtos



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Químicos e Energia Elétrica, gerando Alerta para o usuário e possibilidade de justificar a variação no momento do cadastro da informação pela Regulada;

- ✓ **Importação do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado** - A importação do Balancete contendo a movimentação do mês (saldo inicial, débito, crédito e saldo final) conforme layout pré-definido. Na importação deverão ser realizadas as seguintes consistências, total do ativo é igual total do passivo, saldo inicial do período corrente é igual ao saldo final do período anterior, foram incluídas contas novas, quais e abrir a tela para o usuário fazer a vinculação da conta com a conta do plano de contas regulatório da Reguladora;
- ✓ **Criar tarefa** - A criação de tarefas para os usuários cadastrados no sistema seja na Reguladora ou na Regulada, com a possibilidade de definição de data, horário, descrição da tarefa e com a possibilidade do usuário destinatário identificar quem criou a tarefa. Um calendário deverá ser demonstrado na tela principal de acesso aos programas, destacando a data em que há uma tarefa.
- ✓ **Indicador de processos da regulada** - A visualização do status de envio das informações da Regulada para a Reguladora, no fechamento mensal.

A visualização mensal e anual das informações detalhadas do Plano de Investimento com detalhamento de todas as contas contendo descrição, unidade de medida e valores; o envio das informações da tela por e-mail, com a opção de anexar outro documento no mesmo e-mail; a visualização da análise de variação horizontal do período selecionado x ano anterior; a visualização mensal das informações do Demonstrativo de Resultado, com detalhamento de todas as contas contendo descrição e valores; a visualização mensal das informações detalhadas dos Ativos Regulatórios contendo descrição, unidade de medida e valores; o envio das informações da tela por e-mail, com a opção de anexar outro documento no mesmo e-mail; a visualização mensal das informações do Balanço Patrimonial, com detalhamento de todas as contas contendo descrição e valores; a rastreabilidade das informações do Balanço Patrimonial, onde devem constar a movimentação de débito e crédito e o relacionamento das contas da regulada com a conta do plano de contas regulatório; a rastreabilidade das informações do Demonstrativo de Resultado, onde devem constar a movimentação de débito e crédito e o relacionamento das contas da regulada com a conta do plano de contas regulatório; visualizar o relatório de consistência das



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



informações com as respectivas justificativas cadastradas pela Regulada, com a possibilidade de argumentação no próprio relatório pela Agência Reguladora.

4. DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. Deverá a contratada destacar 01 (um) profissional especialista, através de carta de apresentação, que servirá como responsável pelos estudos e implantação do *software* e deverá acompanhar todos os procedimentos, somente cabendo sua substituição em casos excepcionais e com aprovação da ARMPF.

4.2. A empresa contratada deverá nominar e manter a disposição do contratante um contador com conhecimento em regulação, um especialista em gestão financeira e um especialista em regulação, todos com experiência comprovada.

4.3. É obrigação da Contratada manter o *software* atualizado e, toda vez que solicitado, corrigir eventuais falhas detectadas, independente do número de solicitações, sempre com o intuito de manter o perfeito funcionamento do programa.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Superintendente da ARMPF.

5.2. Caso o futuro contrato venha a ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha a substituí-lo.

5.3. O aditivo resultante da prorrogação contratual somente contemplará os serviços descritos no Termo de Referência, ou seja, os serviços de manutenção e suporte técnico.

6 - DO PRAZO DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. O prazo de entrega do produto será de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço por parte da ARMPF.

7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste Edital, a ARMPF remunerará a empresa contratada, em dois termos: A contratação de licença de uso de *software* será pago em duas parcelas iguais sendo a primeira na implantação da base de



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



dados do sistema e a segunda na conclusão dos trabalhos, assim considerada a entrega do produto; as manutenções e atualizações periódicas do *software* serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais mensais, dentro da duração do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela empresa vencedora, até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela solicitante.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4. As Nota(s) Fiscal(is) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento após a devida conferência e atesto do solicitante.

7.5. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

8. NORMAS

8.1. Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabelecem:

- a-)** As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b-)** As especificações dos produtos;
- c-)** As demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos;
- d-)** o Código Civil Brasileiro;
- e-)** o Código do Consumidor; e
- f-)** a Constituição Federal.

9. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será exigida garantia para execução do Contrato, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação está a cargo da seguinte dotação Orçamentária: 14.01.00.3.3.90.39.00 04 130 5011 2380.

11. RECEBIMENTO E ATESTO

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

11.2. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada.

11.4. Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado da licitação, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento Contratual.

12.2. A Convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da ARMPF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.3. A assinatura do CONTRATO ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



assinatura do respectivo CONTRATO, cabendo à empresa, para tanto:

- a)** Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- b)** Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido CONTRATO;
- c)** O exame a que alude o item anterior dar-se á na Sede da ARMPF, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

12.4. No ato da assinatura do CONTRATO, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar se não presente nos autos:

- a)** instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;
- b)** Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:
 - i)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - ii)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Documento emitido pela Junta Comercial do Estado comprovando o Porte da Empresa.

12.5. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação junto a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica:

- 1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e adequado ao Código Civil – Lei 10.406/2002, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.
- 1.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.5 certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.2.1. provas de inscrição:
 - a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.2. provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:
 - a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) aos tributos mobiliários – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) – expedida pelo Município em que estiver situada licitante;



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) à Justiça do Trabalho expedida pelos órgãos competentes, que poderão ser obtidas através do site <http://www.tst.gov.br/certidao>.

1.2.3. As Microempresas (MEs), Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as no envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, mesmo que haja alguma restrição.

1.2.4. Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração de vencedor, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2.5. A não regularização, implicará em decadência ao direito de ter seu preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assunção ao objeto, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. Qualificação Técnica:

1.3.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a qual será atendida por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, contendo o objeto executado e áreas por meio dele atendidas.

1.4 Documentos Complementares:

1.4.1 Declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do **Anexo V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

1.4.2 Minuta de declaração de enquadramento de porte de empresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 – **Anexo IX.**

1.4.3 Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa **Anexo XI.**



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



2. Os documentos necessários à habilitação - inclusive para o credenciamento - deverão ser apresentados:
 - a) em original; ou
 - b) por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas; ou
 - c) cópia simples acompanhada do original para cotejo e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
 - d) Serão aceitos documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infraestrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.
4. Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente licitação.
6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
7. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF E A EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESTINADOS À GESTÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

CONTRATANTE: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.170/0001-38, sediada na Rua Doutor Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-017, telefone (19) 3585-7225, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **MIGUEL BRAGIONI DE LIMA COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 34.080.643-6 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 298.324.078-93.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Cidade, UF, CEP, telefone, e-mail;, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º

- O presente contrato fundamenta-se:
- I** - No Pregão (Presencial) nº **02/2019**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
 - II** - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo **075/2019**;
 - b)** não contrariem o interesse público;
 - III** - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - IV** - Nos preceitos de direito público;
 - V** - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de um *software* e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte e controle das contas públicas dos serviços de saneamento, para apoio a relatórios econômico-financeiros das revisões e reajustes tarifários, bem como para a geração de indicadores capazes de contribuir para avaliação da qualidade operacional da prestação dos serviços e o acompanhamento dos investimentos previsto pela concessionária cujos recursos estão garantidos através de tarifas.

Subcláusula primeira - As manutenções e atualizações periódicas têm a finalidade de garantir o pleno funcionamento do sistema a ser licitado, através de suporte em tempo integral a toda e qualquer intervenção necessária para que o sistema execute com excelência as funcionalidades contratadas.

Subcláusula segunda - As atualizações garantem a disponibilização de novas funcionalidades criadas a partir da solicitação dos clientes e da percepção dos responsáveis pelo desenvolvimento do sistema em virtude da experiência ou de necessidades legais.

Subcláusula terceira - São características e componentes do *software*:

- ✓ Um *software* que possa ser alimentado de informações através da internet, pela concessionária regulada e fiscalizada pela ARMPF;
- ✓ Que gere através destas informações, relatórios para apoio a tomada de decisão para reajustes e revisões tarifárias;
- ✓ Que permita cadastro da fórmula paramétrica da ARMPF;
- ✓ Que calcule automaticamente, através da fórmula paramétrica definida pela ARMPF o reajuste tarifário, utilizando as informações disponíveis no sistema;
- ✓ Calcule automaticamente através da fórmula paramétrica da ARMPF a revisão tarifária utilizando as informações disponíveis no sistema;
- ✓ Hospedagem do sistema em Data Center para acesso remoto, com funcionamento 24 horas, linha dedicada e sistema de *backup* diário;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de água, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Esgoto, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Comercial, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Colaboradores, como código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações dos dados físicos de Energia Elétrica, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações sobre consumo de produtos químicos, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A inclusão das informações para o de Fluxo de Caixa, com código, descrição, quantidade, valor, período e ano individualmente ou ainda através de facilitador de informação anterior, pela Regulada;
- ✓ A utilização de cadastramentos já existentes para gerar novos cadastros de usuários; vincular o usuário a uma ou mais Reguladas; relacionar as contas contábeis da Regulada com o Plano de Contas Regulatório, utilizado como base no sistema; importação da Planilha de custo da ARMPF e relacionar as contas contábeis da Regulada com o Plano de Contas Regulatório, utilizado como base no sistema.
- ✓ Geração mensal da Base do Índice de Reajuste Tarifário; geração mensal do Demonstrativo de Resultado por Categoria; geração mensal do Resumo por área; geração dos Indicadores vinculados aos dados físicos, dados contábeis e dados financeiros;
- ✓ Criação de relacionamento entre o plano de contas da regulada e o plano de contas regulatório de forma a transferir mensalmente de forma automática as informações do balancete apresentado pela regulada para o plano de contas regulatório preservando a integridade da estrutura contábil.

Subcláusula quarta - O objeto deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

Subcláusula primeira - O objeto desta licitação deverá ser realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço por parte da ARMPF.

Subcláusula segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrantes do Pregão Presencial xx/2019, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

Subcláusula terceira - Constatadas irregularidades na execução, a **Contratante** poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

Subcláusula quarta - As irregularidades deverão ser sanadas pela **Contratada**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- a) No caso de recusa da **Contratada** em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a **Contratante** poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar as penalidades legais.

Subcláusula quinta - Determinar sua correção, ficando por conta da **Contratada** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

Subcláusula sexta - O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

Subcláusula sétima - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

Subcláusula oitava - O recebimento definitivo não exime a **Contratada** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança quando da execução do objeto contratado.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço pela tempestiva execução do objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ xxx,xx (xxxx)**.

Subcláusula primeira. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, **até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao de execução contratual** e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, conforme legislação específica na qual esteja enquadrada.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá preferencialmente disponibilizar boleto bancário para pagamento, ou número e nome do banco, agência e conta para depósito.

Subcláusula terceira - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quinta - Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Subcláusula sexta - A Nota Fiscal(is) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênio Federais - Vinculados) - COMUNICADO SDG 28/2017: **14.01.00.3.3.90.39.11.04.130. 5011 2380.**



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do **Contratante**.

Subcláusula primeira - Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira - Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda - Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Subcláusula primeira - Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Agência Reguladora, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III** - atestar o recebimento dos serviços;
- IV** - Protocolizar ao Superintendente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI** - Encaminhar à Divisão Administrativas os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda - A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I** - Executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelo representante da Agência Reguladora, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III** - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V** - Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- VII** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII** -respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX** - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i)** Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii)** A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii)** Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X** - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI** - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII** - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII** -Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- XIV** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Agência Reguladora;
- XV** - Manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital.
- XVI** -Prover os serviços de suporte técnico (remoto) ilimitado dos módulos que compõem o sistema, sem custos adicionais a Agência Reguladora, além daqueles relativos à licença mensal, a fim de garantir a plenitude operacional e a utilização satisfatória das ferramentas. Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser acionados por meio de telefone, e-mail e atendimento on-line via chat, em dias úteis, durante o período das 08:00h às 17:00h ininterruptos.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



XVII -Executar, ainda, sem qualquer custo adicional para a Agência Reguladora além daquele ofertado em sua proposta, os serviços contínuos de manutenção do sistema integrado de gestão, durante toda a vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:

- a) Manutenção corretiva: Decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado, relatórios e interfaces com outros módulos. O desempenho do sistema também é considerado item de manutenção corretiva.
- b) Manutenção legal: Em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.
- c) Manutenção evolutiva: Alteração ou adição de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos do sistema implementado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Agência Reguladora;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira - O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta - A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima - A aplicação das penalidades não impede a Agência Reguladora de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava - O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Subcláusula décima segunda - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira - Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única - A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº xx/2019**, cuja realização decorre de autorização da Superintendência da Agência Reguladora, constante do processo n.º **xxx/2019**, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, xx de xxxxxx de xxxxxxxx.

Xxx
Cargo
CONTRATADA

MIGUEL BRAGIONI LIMA COLEHO
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



TESTEMUNHAS :

NOME :

NOME :

ASSINATURA :

ASSINATURA :

CPF . :

CPF :



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) :

OBJETO: Aquisição de um *software* e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte e controle das contas públicas dos serviços de saneamento, para apoio a relatórios econômico-financeiros das revisões e reajustes tarifários, bem como para a geração de indicadores capazes de contribuir para avaliação da qualidade operacional da prestação dos serviços e o acompanhamento dos investimentos previsto pela concessionária cujos recursos estão garantidos através de tarifas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Gabriel Pelegrini / OAB 170445 - **E-mail:** juridico@arpf.com.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho

Cargo: Superintendente

CPF: 298.324.078-93

RG: 34.080.643-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 01/07/1983

Endereço residencial completo: Rua Vinte e Nove de Julho, 877,
Centro, Porto Ferreira/SP.

E-mail institucional: superintendente@arpf.com.br

E-mail pessoal: Miguel.bragioni@gmail.com

Telefones: (19) 3585 7225

Assinatura: _____



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019– PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

Eu (nome completo), RG nº..., representante credenciado da.....(denominação), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO

Obs:

- *Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação.*



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

Eu..... (nome completo), RG nº....., representante credenciado da(denominação), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO

Obs:

➤ Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



ANEXO VI - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física):	
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	e-mail da proponente*:

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de um *software* e suas manutenções e atualizações periódicas, para suporte e controle das contas públicas dos serviços de saneamento, para apoio a relatórios econômico-financeiros das revisões e reajustes tarifários, bem como para a geração de indicadores capazes de contribuir para avaliação da qualidade operacional da prestação dos serviços e o acompanhamento dos investimentos previsto pela concessionária cujos recursos estão garantidos através de tarifas.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos da licitação referida em epígrafe.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Prazo, Forma e Local de execução conforme especificados no **Anexo I - Termo de Referência**.

4. VALOR DA PROPOSTA:

4.1 Valor Total da Proposta R\$_____ (em algarismo e por extenso):

4.2. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



4.3 O preço proposto é fixo e irreajustável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação;

4.4 O objeto ofertado atende plenamente os descritivos constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

(No preço unitário dos itens, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto e apresentação das notas fiscais.

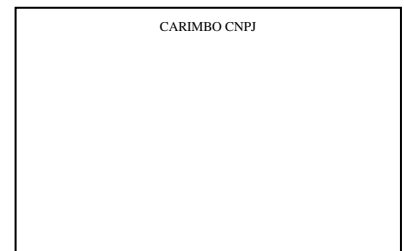
6. DIVERSOS:

6.1. A validade da proposta comercial será de (.....) dias, contados a partir da data da sessão pública do Edital. >>>> *Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias* <<<<

6.2. Desde já nos declaramos cientes de que a Agência Reguladora procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

7. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
e-mail pessoal do representante:	Tel.:



....., de
..... de

.....
.....



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- * *Por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é necessário informar e-mail da empresa e também o e-mail particular do representante da empresa. Assim solicitamos que sejam informados os dois e-mails nesta Proposta.*



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



ANEXO VII – MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

*Modelo referencial de instrumento de
credenciamento para participação da sessão
pública de pregão*

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..., CNPJ..., com sede na..., através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu representante FULANO DE TAL, (solteiro/casado/outros), portador da cédula de identidade nº... e C.P.F. nº....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na licitação em epígrafe, instaurado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira, em especial para firmar declarações, e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data, nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal responsável pela outorga)

- OBS: ANEXAR CÓPIA DO ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL OU CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, CONFORME ITEM 8.1 DO EDITAL



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



**ANEXO VIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
DE HABILITAÇÃO PRÉVIA – ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESA (ME)
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP)**

Declaração de requisitos da habilitação

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

A _____ (nome da licitante) _____,
qualificada como microempresa (ou microempendedor individual
ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc.
Anexo), inscrita no CNPJ sob nº..., com sede à _____,
nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para
os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos
da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em
epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de
regularidade fiscal, que serão provados em até 05 (cinco) dias
a contar da declaração de vencedor, nos termos do autorizado
pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro
de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

Declara ainda que não existem fatos
supervenientes ou que sejam impeditivos de sua habilitação para
este certame licitatório; que tomou conhecimento e está de
acordo com as condições previstas neste Edital; que, caso
sagre-se vencedora, terá disponibilidade, do(s) produto(s)



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



licitado(s) para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob as penas do Art.299 do Código Penal.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me

_____(Local)_____, _____(Data)_____
(Assinatura do Representante Legal)



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



**ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE DE
EMPRESA NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ART.
47 DA LEI 147/14**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

A _____(nome da licitante)_____,
qualificada como microempresa (ou microempreendedor individual
empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc.
Anexo), inscrita no CNPJ sob nº..., com sede à _____,
declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a
comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura
do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do
julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar
147/2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me

_____(Local)_____, _____(Data)_____

(Assinatura do Representante Legal)



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



ANEXO X- MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISITA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 1/2

Ref.: PROCESSO nº 075/2019 - PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

A.....empresa
....., CNPJ
....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)
....., RG
..... e CPF
....., autoriza o Sr(a)
.....
....., portador da CPF(MF) nº.
..... e do RG nº.
....., a visitar o(s) local(is) do(s)
serviço(s), objeto da licitação em destaque.

(localidade),de de

.....
Assinatura do representante legal e cargo



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Folha 2/2

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Edital que, por intermédio do(a) Sr(a) , portador(a) da CPF (MF) nº e do RG nº , devidamente credenciado(a) por nossa empresa , :

a) que vistoriou o(s) local(is) de execução do objeto e somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

b) que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do ambiente tecnológico do Município;

c) que executará o objeto de acordo com o Projeto e Especificações deste Edital e demais Normas e Instruções Municipais e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade;

Declaramos, ainda, que não alegaremos



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

(localidade),de de.....

.....
Assinatura do profissional

Visto em/...../.....

.....
Assinatura e carimbo do servidor público
que acompanhou a visita



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

R. Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



**ANEXO XI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 075/2019- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 02/2019

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2019, da Agência Reguladora de Serviços
públicos do Município de Porto Ferreira, DECLARO, sob as penas
da lei que não haverá prestação de serviço, na execução da Ata
de Registro de Preços, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em
linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o
terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou
função de confiança no âmbito do Município.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)